



ATO 011: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultado da Prova de Títulos

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e da Prova de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **147**

Tipo de Recurso: **RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (Nota da Prova Escrita)**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante alega ter acertado "metade" das questões de prova, ou seja, 20 acertos. Apesar do impetrante ter declarado que efetuou a leitura completa do edital no momento da inscrição, deixa de observar que de fato registrou 20 acertos, sendo 11 deles da parte geral (Língua Portuguesa, Matemática, Informática e Atualidades) com valor de 0,20 por questão e 9 acertos da parte específica, com valor de 0,30 por questão. Isto posto, de acordo com o estabelecido no item 8.2.4.1 do edital temos: 11 acertos com 0,20 pontos = 2,20 pontos e 9 acertos com 0,3 pontos = 2,70 pontos, tendo nota da prova escrita igual a 4,90, exatamente como nos traz a classificação provisória, não sendo nota suficiente para a sua classificação no evento.

Referência(s): **595**

Tipo de Recurso: **RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (Nota da Prova Escrita)**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Apesar de constar a informação no item 8.1.do Edital e replicada por mais duas vezes (na primeira página da publicação da classificação provisória e na listagem de classificação antes dos cargos), ou seja, por três vezes, impetrante não realiza nenhuma das leituras, ingressando com recurso para "solicitar adição de sua nota de títulos", porém este não obteve **nota igual ou superior a 5,00 (cinco) na prova escrita objetiva (NPE), auferindo nota 3,70, não sendo classificado**. Registra-se ainda que a prova de títulos somente tem caráter classificatório (item 8.3.7) e somente aqueles candidatos aprovados na prova escrita objetiva, tem a pontuação de títulos atribuída (item 8.3.8).

Referência(s): **407**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta documentos de títulos na fase recursal. O item 8.3.20 é absolutamente claro: o prazo recursal é destinado a apresentar argumentos acerca de documentos apresentados tempestivamente, ou seja, no prazo destinado ao requerimento e não uma novação de prazo de envio documental, sendo indeferido sem análise de mérito.

Referência(s): **178**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta documentos de títulos na fase recursal. O item 8.3.20 é absolutamente claro: o prazo recursal é destinado a apresentar argumentos acerca de documentos apresentados tempestivamente, ou seja, no prazo destinado ao requerimento e não uma novação de prazo de envio documental, sendo indeferido sem análise de mérito.

Pinheiro Machado/RS, 09 de janeiro de 2024.

COMISSÃO AVALIADORA
Public Job Seleção e Treinamento Ltda.